



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 518, DE 2009

(Do Senhor Antônio Biscais e outros, apenso ao PLP nº 168/2003)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO N°

5 (Plen
nº)

A alínea "d" do art.1º do PLP nº 518, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos quatro anos seguintes.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal enuncia em seu inciso LV do art. 5º " aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(nº 5 - Anexo)

Como a Carta Magna garante também o trânsito em julgado, entendemos que apenas a decisão transitada em julgado em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político poderá ser causa de inelegibilidade. Ademais, parece ser bastante severa a punição de oito anos.

Sala das Sessões, em 7 abril, de 2010


Deputado Lincoln Portela
PR/MG